



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### PROJETO DE LEI N.º 8.035, DE 2010

#### TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( X ) AGLUTINATIVA	3 ( ) SUBSTITUTIVA	<b>4 ( X ) MODIFICATIVA</b>	5 ( ) ADITIVA
------------------	----------------------	--------------------	---------------------------------	---------------

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA

#### TEXTO DA EMENDA

Modifica-se a Meta 19 caput do Anexo do PL 8.035, de 2010, passando à seguinte redação:

Meta 19. Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação de diretores de escola eleitos pela comunidade escolar e a participação de integrantes desta última nas instâncias, fóruns e órgãos públicos voltados à formulação, à normatização, ao acompanhamento e fiscalização das políticas educacionais.

#### JUSTIFICATIVA

A gestão democrática é um princípio constitucional elementar para a qualidade da educação. De modo que sua eficácia está condicionada a dois fundamentos: i) escolha democrática e autônoma das lideranças da escola para ocuparem as funções de direção e do conselho escolar; e ii) garantia de participação plena da comunidade educacional em todos as instâncias encarregada pela formulação, normatização, gestão e fiscalização das políticas educacionais e escolares.

Contudo, hoje, numa visão pouco aderente ao processo de desenvolvimento da educação no país e no mundo, o Supremo Tribunal Federal, à luz do art. 37, V da Constituição, mantém a jurisprudência no sentido de vincular a direção escolar à função de confiança e sob a indicação dos gestores públicos. Isso, por si só, impede a universalização de qualquer proposta de gestão democrática que paute a eleição direta como princípio essencial. Basta o gestor não concordar com tal princípio para não implementá-lo com respaldo na decisão do STF.

A fim de superar essa condicionante, faz-se necessário que o Congresso Nacional promova uma ação subsidiária ao PNE, qual seja, de aprovar Emenda Constitucional desvinculando a gestão escolar das demais funções de confiança do poder público.

Dado o avanço do debate educacional no próprio Congresso, torna-se dispensável discorrer sobre os pontos de defesa desta proposta. Porém, é preciso ter claro que sem essa iniciativa, qualquer tentativa de democratizar a gestão escolar, de forma equânime (nacional) não passará de mera carta de intenções, dada as barreiras existentes no judiciário e em muitas administrações públicas descompromissadas com esta política voltada à qualidade da educação pública.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA